

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCA

Processo CEE nº 1143/87 (Reautuado em 28/3/90)

Interessada: Rosa Magali Fortes Mestrinelli

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "História da Educação" e nova indicação para a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus na FFCL de Catanduva

Relator: Consº Newton César Balzam

Parecer CEE nº 509/90 CTG "D" Aprovado em 06.06.90

Comunicado ao Pleno em 13.06.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita autorização para que Rosa Magali Fortes Mestrinelli continue, a lecionar a disciplina "História da Educação, no Curso de Pedagogia, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1344/87, até o final do ano letivo de 1989.

Indica, outrossim, a interessada para lecionar, a partir de 1º/3/90, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, no Curso de Ciências com Habilitação em Matemática, e as disciplinas Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º Grau e Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2º Grau, no Curso de Letras, em substituição Profª Neuza Aparecida Severino de Matos, aprovada, respectivamente, pelos Pareceres CEE nº 1033/88 e 1277/84, durante seu impedimento per impossibilidade de horário.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do parecer referente a disciplina "História da Educação" que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

1. "curriculum vitae" atualizado; e
2. cópias de certificados, atestados e declarações, comprovando sua participação, em 1988 e 1989, em cursos, seminários e encontros na área da Educação, e sua atuação co

mo conferencista e coordenadora de trabalhos de pesquisa nessa mesma área.

Quanto às disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, para as quais a interessada também está sendo indicada, nos documentos referentes à sua formação acadêmica, atuação docente e demais atividades que tem desenvolvido na área da Educação, constantes do presente processo, encontram-se elementos suficientes ao atendimento dos requisitos necessários para ministrá-las, em caráter temporário, conforme as novas normas para a admissão de docentes nos institutos de ensino superior jurisdicionados a este Conselho.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do art. 9º Del.CEE nº 15/89; autoriza-se Rosa Magali Fortes Mestrinelli a dar continuidade as suas funções docentes junto à disciplina "História da Educação" no Curso de Pedagogia e para lecionar "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", no Curso de Ciências com habilitação em Matemática e "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau" e "Estrutura e Funcionamento de 2º Grau", no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 25 de abril de 1990

a) Cons. Newton César Balzan Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 06/6/90.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente